



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011828/2021-12
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação da PROPESQ a presidência do CONDSAD, para aprova uma resolução que: "Aprova o aumento progressivo no número de bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológica e Inovação (PIBIC/UNIR, PIBIT/UNIR, PIBIC-AF/UNIR e PIBIC-EM/UNIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) até 2024."

O processo, por diligência, foi enviado pela presidência dessa Câmara para PROPLAN se manifestar sobre disponibilidade orçamentária DOC SEI(0858511).

Em despacho de resposta a diligência citada DOC SEI(0894575), a PROPLAN finaliza afirmando que:]

" Por fim, embora a previsão de aumento total, até o final de 2024 não represente um valor expressivo em comparação ao orçamento total da UNIR, **não é possível garantir a sustentabilidade do impacto orçamentário**, tendo em vista o crescimento anual das despesas de manutenção e as incertezas em relação ao cenário econômico, o que impossibilita a previsibilidade do orçamento anual da UNIR; logo cumpre ressaltar que esta PROPLAN compreende a relevância da proposta, sobretudo no que tange à necessidade da universidade em ampliar investimentos na área acadêmica, especialmente nos projetos de ensino, pesquisa e extensão. ", grifo meu.

Além do mais a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, que diz:

[PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2019-2024](#)

[...]

EIXO 03 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Objetivo: Apoiar a Iniciação Científica.

Descrição do cálculo: Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.

Metas: a) Aumento de 5 bolsas por biênio.

Como podemos observar o: "**Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à**

contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.”, já consta no Plano diretor aprovado desde de 2019.

Pelo visto a UNIR não vem cumprindo o que determina a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Conclusão

Considerando que a Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia que decide que a UNIR deve cumprir o “**Aumento do número de bolsas, por ano, proporcional à contrapartida da UNIR e ao aumento da demanda por bolsas.**”, e até o momento não o fez;

Considerando ainda, que em resposta a diligência da presidência dessa Câmara a PROPLAN respondeu que: “**não é possível garantir a sustentabilidade do impacto orçamentário**”.

Considerando também, o veto na LDO/2023 para as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, que:

“Em nota conjunta publicada na semana passada, as Consultorias do Senado e da Câmara dos Deputados analisam vetos do presidente da República ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias ([PLN 5/2022](#)) para o ano de 2023 (LDO). Na nota, faz-se um alerta para as possíveis consequências da redução do volume de recursos previstos para setores como saúde, educação e assistência social.” Fonte: Agência Senado

Sou de parecer **pelo arquivamento** dessa proposta de resolução.

À consideração superior da CAOF.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Presidente**, em 07/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129410** e o código CRC **64BE8C50**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011828/2021-12

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Aumento progressivo no número de bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológica e Inovação (PIBIC/UNIR, PIBITI/UNIR, PIBIC-AF/UNIR e PIBIC-EM/UNIR) da UNIR.
Relator:	Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Decisão:

Na 95ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável ao arquivamento da matéria.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135743** e o código CRC **66F04A88**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1129410) e o Despacho Decisório de nº 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135743) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135747** e o código CRC **A9B29665**.